



DECRETO Nº 025, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Total, o imóvel e benfeitoria a seguir especificados, objetivando a manutenção do abastecimento de água da comunidade da Chã do Catolé e da Escola Municipal Maria das Mercês Pereira Rabelo, Distrito de Tupaóca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA ALÍNEA “D”, INCISO I, DO ART. 92 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 2º E 6º, DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, BEM COMO EM FACE DA LEI Nº 4.132/62,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o imóvel rural e as benfeitorias porventura existentes, na dimensão da área de ocupação das instalações do Poço Tubular, localizado no Engenho Jardim, em uma área de 923,34m² (novecentos e vinte e três virgula trinta e quatro metros quadrados, próximo ao distrito de Tupaóca no Município da Aliança/PE, destinado a manutenção do abastecimento de água da comunidade da Chã do Catolé e a Escola Municipal Maria Das Mercês Pereira Rabelo, também localizada no ao distrito de Tupaóca no Município da Aliança/PE.

Parágrafo único A área a ser desapropriada, de acordo com memorial descritivo em ANEXO1, inicia no ponto P-1, localizado a margem da via principal de acesso ao distrito de Tupaóca e Rodovia PE-62, limitando-se com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.336,49m, 9.159.693,18m); deste segue com azimute de 43º22'43", por uma distância de 14,23 metros, até o ponto P-2, que também faz limite com terras da



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.346,26m, 9.159.703,52m); deste segue com azimute de 47°39'53", por uma distância de 16,13 metros, até o ponto P-3, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.358,19m, 9.159.714,39m); deste segue com azimute de 50917°01", por uma distância de 32,96 metros, até o ponto P-4, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.383,54m, 9.159.735,45m); deste segue com azimute de 138°34'07", por uma distância de 27,67 metros, até o ponto P-5, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.401,85m, 9.159.714,70m); deste segue com azimute de 123°09'10", por uma distância de 31,09 metros, até o ponto P-6, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.427,88m, 9.159.697,70m); deste segue com azimute de 33°31'30", por uma distância de 5,87 metros, até o ponto P-7, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.431,12m, 9.159.702,59m); deste segue com azimute de 123°31'30", por uma distância de 10,00 metros, até o ponto P-8, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.439,46m, 9.159.697,06m); deste segue com azimute de 213°31'30", por uma distância de 10,00 metros, até o ponto P-9, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.433,93m, 9.159.688,73m); deste segue com azimute de 303°31'30", por uma distância de 41,88 metros, até o ponto P-10, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.399,02m, 9.159.711,86m); deste segue com azimute de 26915'55", por uma distância de 38,21 metros, até o ponto P-11, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.360,81m, 9.159.711,37m); deste segue com azimute de 227°40'01", por uma distância de 28,98 metros, até o ponto P-12, que também faz limite com terras da propriedade Engenho Jardim, com coordenadas (262.349,07m, 9.159.700,67m); deste segue com azimute de 227039'53", por uma distância de 15,89 metros, até o ponto P-13, localizado a margem da via principal de acesso ao distrito de Tupaca e Rodovia PE-62, antes já mencionada, limitando-se com terras da propriedade



Engenho Jardim, com coordenadas (262.339,34m, 9.159.690,37m); deste segue com azimute de 314°31'12", por uma distância de 4,00 metros, até o ponto P-1, onde teve início essa descrição.

Art. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do Art. 15, do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Para fins da desapropriação por escritura pública, mediante concordância da desapropriada, ou judicial, se for o caso, fica arbitrado o valor de R\$ 1.846,68 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme avaliação da comissão formada pelos senhores Oseas da Costa Lima, Fernando Elpídio de Lima e Diego Peixoto Melo, presente no ANEXO I deste decreto.

Art. 5º O valor de R\$ 1.846,68 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) será pago em até 15 (quinze) dias após a assinatura da escritura pública de desapropriação, ou mediante depósito judicial na forma da Lei.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 14 de agosto de 2023.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito